DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022 **Ano VIII | Edição nº 1157** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

fls. 060

DECRETO Nº 3.069, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta o § 1° do art. 133 da Lei Complementar n° 18 de 10 de 10 de dezembro de 2002 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal), para estabelecer a base de cálculo do ITBI e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUERA, Prefeito em Exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que para a definição dos valores venais de terrenos e edificações, localizados no perímetro urbano, foram considerados as características da região de localização dos imóveis, o padrão de suas edificações e as últimas transações havidas, tanto aquelas informadas por imobiliárias locais, bem como, as veiculadas pelas escrituras lavradas em cartórios conforme guias de recolhimento do imposto, e outros dados informativos tecnicamente reconhecidos;

DECRETA:

Art. 1° Os valores venais dos imóveis urbanos, para efeito de recolhimento do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI), são os constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores dos imóveis construídos constantes do Anexo Único, deste Decreto, foram estabelecidos de acordo com os seus Padrões de Construção constante no Cadastro Imobiliário Municipal:

a) Luxo;
b) Fino;
c) Médio;
d) Popular:
e) Rústico;
f) Inferior.

Art. 2° O Valor Venal de imóveis rurais, para efeito de recolhimento do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI), será de o valor da terra nua estabelecida anualmente, mais o valor das benfeitorias constantes da última Declaração Anual do Imposto Territorial Rural (DITR), ou, se abaixo dos valores definidos pelo IEA - Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo, Região de Orlândia, os seguintes:

a) R$37.833,33 (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por hectare, quando se tratar de terra nua sem benfeitorias;

b) R$56.239,67 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) por hectare, quando se tratar de imóvel com benfeitorias.

fls. 061

DECRETO Nº 3.069, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Art. 3° Para efeitos de recolhimento do imposto, somente deixarão de serem utilizados os valores constantes dos artigos 1° e 2° deste decreto, quando maior:

I - o valor do negócio jurídico ou transmissão do bem ou direito declarado pelas partes;

II - o valor venal total do imóvel para fins de cobrança de IPTU, no caso de imóvel urbano;

III - o valor total do imóvel constante da Declaração de Imposto Territorial Rural (DITR), no caso de imóvel rural;

IV - avaliação judicial ou fiscal casuística, quando for o caso.

§ 2°. Na arrematação, na adjudicação e na remição de bens imóveis, a base de cálculo será o valor do instrumento.

§ 3°. Nos casos de divisão do património comum, partilha ou extinção de condomínio, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal.

§ 4°. Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, usufruto, enfiteuse, subenfiteuse e na cessão de direito e acessão física, a base cálculo será o valor do negócio jurídico.

§ 5°. O valor mínimo fixado para as transmissões referidas no parágrafo será fixado da seguinte forma:

a) nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;

b) no usufruto e na cessão de seus direitos, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;

c) na enfiteuse e subenfíteuse, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;

d) no caso de acessão física, será o valor da indenização;

e) na concessão de direito real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 12 de dezembro de 2018.

VINICIUS MAGNO FILGUERA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Administração, data supra.

JOÃO AUGUSTO PALMA
Diretor da Divisão Administrativa

fls. 062

DECRETO Nº 3.069, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANEXO ÚNICO

VALORES VENAIS PARA CÁLCULO DO ITBI							
	IMÓVEIS CONSTRUÍDOS						TERRENO
ZONA	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO						
	SUPERIOR	FINO	MÉDIO	POPULAR	RÚSTICO	INFERIOR	
	VLR P/M²	VLR P/M²	VLR P/M²	VLR P/M²	VLR P/M²	VLR P/M²	
1ª							
2ª							
3ª							
4ª							
5ª							
6ª							

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 12 de dezembro de 2018.

VINICIUS MAGNO FILGUERA
Prefeito Municipal em Exercício

.....

Portarias

fls. 068

PORTARIA Nº 13.757 , DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Faz a exoneração da servidora Marli Isabel da Silva, do cargo que menciona, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir desta data, a servidora **MARLI ISABEL DA SILVA,** RG nº 17.451.253/SSP-SP e CPF nº 056.498.948-76, do cargo estatutário de **"AUXILIAR DE ENFERMAGEM"**, atendendo ao requerimento protocolado sob n° 367/2022, de 14.02.2022, com deferimento em 14.02.2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 14 de fevereiro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....